



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1117/SPE/MME, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta dos Processos nº 48500.005072/2021-71, nº 48500.005087/2021-30, nº 48500.005090/2021-53, nº 48500.005094/2021-31, nº 48500.005123/2021-65, nº 48500.005124/2021-18 e nº 48500.006313/2021-08, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.918, de 20 de abril de 2021 (Parcial), de titularidade da empresa Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** compreende parte das instalações constantes do Anexo da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.918, de 2021, sendo alcançado pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2021 e são de exclusiva responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do Projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.	33.541.368/0001-16.
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.918, de 20 de abril de 2021 - Parcial).
Descrição do Projeto	Melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, compreendendo, conforme Resolução Autorizativa: I - Subestação Angelim: substituição do transformador trifásico TR3, 230/69 kV - 100 MVA; II - Subestação Banabuiú: substituição do transformador trifásico TR1, 230/69 kV - 33 MVA e seu regulador série; III - Subestação Governador Mangabeira: substituição do transformador trifásico TR1, 230/69 kV - 100 MVA; IV - Subestação Jacaracanga; a) substituição do transformador trifásico TR1, 230/69 kV - 100 MVA; b) substituição do transformador trifásico TR2, 230/69 kV - 100 MVA;

	V - Subestação Jardim: substituição do transformador trifásico TR2, 230/69 kV - 100 MVA; e VI - Subestação Matatu: substituição do transformador trifásico TR3, 230/69 kV - 100 MVA.
Período de Execução	De 07/05/2021 a 07/05/2024.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Angelim, Estado de Pernambuco; Candeias, Governador Mangabeira e Salvador, Estado da Bahia; Banabuiú, Estado do Ceará; Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	55.953.636,20.
Serviços	26.919.294,37.
Outros	0,00.
Total (1)	82.872.930,57.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	51.164.004,94.
Serviços	24.615.002,77.
Outros	0,00.
Total (2)	75.779.007,71.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Magalhães Domingues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 28/12/2021, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0581567** e o código CRC **D5A24FC0**.